



PROCESSOS DE CANDIDATURA - REGULAMENTAÇÃO

(de acordo com os Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 15 de Março de 2003 e de 12 de Março de 2005)

De acordo com o Capítulo II, artº 4º dos Estatutos:

1. São seis as categorias de sócios: Efectivos, Honorários, Aderentes, Colectivos, Estagiários e Estudantes.
2. Podem ser Sócios Efectivos:
Os profissionais de secretariado, portugueses ou estrangeiros residentes em Portugal, que reúnam um dos seguintes requisitos:
 - a) Ter diploma de ensino superior na área de Secretariado/Assessoria em Escolas ou Instituições Universitárias reconhecidas;
 - b) Ter diploma de ensino superior português ou equivalente, reconhecido em Portugal e ter exercido durante o mínimo de 3 anos as funções previstas na alínea anterior;
 - c) Ter, após completado o 11º ou o 12º ano de escolaridade, formação complementar em secretariado ou assessoria e ter exercido as funções de secretariado de Administração, Gerência ou Direcção durante 3 anos;
 - d) Ter prática mínima de 5 anos consecutivos de secretariado ou assessoria de Administração, Gerência ou Direcção, possuir nível de escolaridade não inferior ao 9º ano e formação complementar adequada relevante para o exercício da função.
3. Podem ser Sócios Honorários:
Pessoas ou Instituições, sócios ou não, que a Direcção distinguir com esse título, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à Associação, após parecer do Conselho Consultivo e ratificação pela Assembleia Geral.
4. Podem ser Sócios Aderentes:
Os membros do Corpo Directivo ou Pedagógico de Escolas de Secretariado.
5. Podem ser Sócios Colectivos:
As Empresas, Associações, Instituições e Escolas de Secretariado que contribuam interessadamente para a prossecução dos fins da Associação.
6. Podem ser Sócios Estagiários:
Os profissionais possuidores de quaisquer dos diplomas referidos nas alíneas b) e c) do nº 2 deste artigo, que exerçam efectivamente a função de secretariado ou assessoria, os quais terão acesso à qualidade de sócios efectivos após o período de 3 anos previsto nas referidas alíneas, facto de que terão de fazer prova.
7. Podem ser Sócios-Estudantes:
Os estudantes universitários na área de secretariado ou assessoria, mediante as seguintes condições:
 - apresentação de cartão de estudante actualizado, o que irá permitir acompanhar o estudante até à finalização do respectivo curso;
 - nestes casos não haverá a figura de sócio estagiário, tendo em conta o número 2 a) do mesmo artigo.
8. As habilitações académicas e profissionais bem como o tempo de exercício de funções requeridos em quaisquer dos números e alíneas anteriores deverão ser comprovados documentalmente.



9. As Escolas de Secretariado e os diplomas a que se referem os números anteriores devem ter existência oficial e ser reconhecidos pelo Ministério da Tutela.”

Prevê o artº 5º do mesmo capítulo que a admissão de sócio seja feita pela Direcção mediante apresentação de proposta acompanhada dos documentos previstos no nº 8 do artigo 4º do Capítulo II dos Estatutos.

Assim, a documentação necessária à correcta constituição do processo de candidatura é o seguinte:

- ⇒ Boletim de Inscrição devidamente preenchido;
- ⇒ Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- ⇒ Fotocópia dos diplomas de cursos de formação em secretariado ou outros de carácter profissional, de modo a certificar todas as declarações constantes do Boletim de Inscrição;
- ⇒ Carta da(s) empresa(s) atestando o exercício das funções de secretariado, contendo as seguintes indicações:
 - Datas de início do exercício efectivo da função;
 - Categoria profissional atribuída
 - Nome e cargo do(s) superior(es) hierárquico(s)